

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE PARA OS
ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE O PROJECTO DE DE-
CRETO LEGISLATIVO REGIONAL DO P.S. QUE
VISA ESTABELECEER EM LEI APOIO FINANCEI-
RO AO RÁDIO CLUBE DE ANGRA E À ESTAÇÃO
EMISSORA DO CLUBE ASAS DO ATLANTICO

Angra do Heroísmo, 9 de Julho de 1986

HORTA-AÇORES



em Angra do Heroísmo
A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Regional, no dia 9 de Julho de 1986, para apreciar e dar parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

1. O projecto de Decreto Legislativo Regional, que ora se aprecia, visa estabelecer em lei o dever de o Governo Regional atribuir um subsídio equivalente a 50% da receita oriunda da taxa de rádio difusão ao Rádio Clube de Angra e à Estação Emissora do Clube Asas do Atlântico e por outro lado o direito destas estações privadas receberem um subsídio daquele montante.

É certo que o Governo Regional já atribui subsídios àquelas entidades, até porque são pessoas colectivas de utilidade pública, mas sem critérios fixados em lei regional.

Parece positivo que tais critérios sejam fixados e que o sejam em Decreto Legislativo Regional.

2. O projecto que ora se aprecia enquadra-se no disposto nos artigos 20, nº.1, alínea a); 26 nº.1 alínea c) e 27 alínea a), todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 229 alínea a) da Constituição. Encontra, no entanto, uma dificuldade para o disposto no nº.2 do artigo 20 do referido Estatuto Político-Administrativo que estabelece que "os deputados não podem apresentar projectos de decreto regional ou propostas de alteração que envolvam aumento de despesas ou diminuição de receitas da Região previstas no Orçamento".

Esta dificuldade poderá ser ultrapassada estabelecendo-se que o disposto naquele projecto entrará em vigor no ano de 1987.

3. Na generalidade a Comissão entende que o projecto que ora se aprecia merece ser considerado.

Efectivamente parece-nos que a fixação em lei de critérios, a que deva obedecer a atribuição de subsídios, é positiva e esclarecedora da utilização dos dinheiros públicos.



Por outro lado, o serviço prestado pelas entidades acima referidas merece ser reconhecido e apoiado. Diga-se que têm sido apoiadas, mas, após a cobrança da taxa de rádio difusão na Região, justifica que se fixem critérios para a atribuição de subsídios a tais entidades.

4. Na especialidade o projecto de Decreto Legislativo Regional tem de sofrer profundas alterações.

Assim parece mais crucial apresentar um projecto de Decreto Legislativo Regional alternativo, cujo conteúdo seria o seguinte:

Artigo 1º.

O Governo Regional dos Açores concederá um subsídio anual às estações emissoras Rádio Clube de Angra e Clube Asas do Atlântico.

Artigo 2º.

O montante do subsídio referido no artigo anterior será o equivalente a 50% da receita oriunda da taxa de rádio difusão e cobrada na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3º.

O subsídio previsto neste diploma será concedido em partes iguais e em duodécimos.

Artigo 4º.

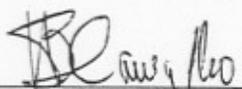
O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

5. Perante o exposto, a Comissão entende que o projecto de Decreto Legislativo Regional alternativo apresentado deverá merecer a apreciação por parte da Assembleia Regional dos Açores.

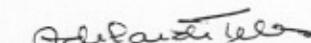
Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 9 de Julho de 1986.

O Presidente


Borges de Carvalho

O Relator


Aeláide Teles